

1915



Modelo n.º 34

CÂMARA DOS DEPUTADOS

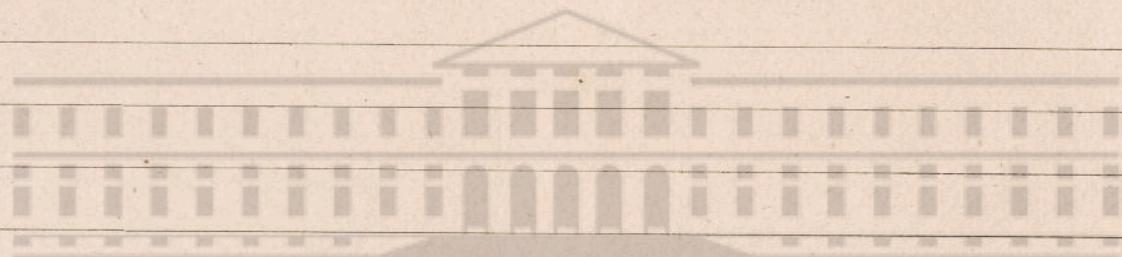
N.º 2032

A Comissão de Redacção

em _____ de _____ de 191_____

o projecto de lei n.º 205-A

Assinado por M. do Madeira



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Aprovada a última redacção em sessão de _____ de 191_____ de 191_____

Remeta-se _____

Proposta de lei enviada

em _____ de _____ de 191_____

com ofício n.º _____

CAMARA DOS DEPUTADOS

Legislatura de _____ de _____ de 191_____ a _____ de _____ de 191_____

1ª Sessão legislativa

Projecto de lei n.º 205-A

Parecer n.º _____

*Iniciativa dos Deputados Francisco Correia de Freitas e P. Branca e Carlos Olavo Correia de Freitas.
Assunto - Estatuindo sobre a exploração de águas na Ilha da Madeira.*

Apresentado em sessão de 1 de setembro de 1915. Publicado no «Diário do Governo» n.º 205 de 4 de setembro de 1915. Enviado à Comissão de Legislação civil e comércio em 6 de setembro.

Discutido em _____ sob parecer n.º _____ de _____ de 191_____

Relator _____

Aprovado em _____ de _____ de 191_____

Rejeitado em _____ de _____ de 191_____

Aprovada a última redacção em _____ de _____ de 191_____

Dispensada a última redacção em _____ de _____ de 191_____

Enviado ao Senado em _____ de _____ de 191_____. Ofício n.º _____

Devolvido com alterações em _____ de _____ de 191_____

Aprovadas as alterações em _____ de _____ de 191_____

Rejeitadas as alterações em _____ de _____ de 191_____

Submetido ao Congresso em _____ de _____ de 191_____

Aprovado em _____ de _____ de 191_____

Rejeitado em _____ de _____ de 191_____

Enviado à Presidência da República em _____ de _____ de 191_____. Ofício n.º _____

Lei n.º _____ de _____ de 191_____. «Diário do Governo» n.º _____ de _____ de 191_____

Esclarecimentos relativos ao Senado

N.º do projecto _____ N.º do parecer _____

Data da aprovação _____

OBSERVAÇÕES

D.º do Inv. n.º 205, de 4 de set., pag. 2652.

Projeto de lei

= N.º 205-A

Art. 1º - As águas exploradas sem efeitos, anteriores a 20 de abril de 1914 em qualquer sentido particular, só podem ser encanadas para qualquer lugar e em qualquer destino, nem que possam impedir de qualquer modo os queiram dirigir a usar da corrente da mesma ribeira.

Art. 2º - Fica assim interpretado o dispositivo dos arts. 1º e 2º da lei de 20 de abril de 1914, e resguardada a legislação em contrário.

Em 31 de agosto de 1915

Níbeiro Dray

Carlos Alves

CAMARA DOS DEPUTADOS

1.º de Setembro de 1915

Acta N.º 68

Documento N.º 3-

à Secretaria

Publicado no "Diário do Governo",
vista para ser submetido à admis-
são

Em 1/12/1915

Mattos e Silva

à Secretaria

climatizada Pousada Comunitária
legislatura em progresso

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Mattos e Silva